



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

CONTRATO CRBio-01 Nº 03/2016

CONTRATO CRBio-01 Nº: 03/2016

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 1ª REGIÃO – CRBIO-01

CONTRATADA: AGNS GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENTREGA DA REVISTA “O BIÓLOGO”.

VALOR POR EDIÇÃO: R\$ 4.485,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

PRAZO DE ENTREGA POR EDIÇÃO: 07(SETE) DIAS CORRIDOS APÓS A APROVAÇÃO DA PROVA.



CONTRATO CRBIO-01 N.º 03/2016

Aos quinze dias do mês de abril de 2016, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto nº 122, inscrito no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente Eliézer José Marques, Prof. Dr., portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 318.305, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 405.016.128-15 e no CRBio-01 sob nº 004239/01.-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa Agns Gráfica e Editora Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 61.794.921/0001-68, com sede nesta Capital na Rua Ribeirão Branco, 202 – Mooca, neste ato representada por seu Diretor Sr. Adriano Nunes, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 23.261.164-6, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob nº 247.574.538-09, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** os serviços especificados no Termo de Referência/Planilha de Quantitativos, que integram o presente, bem como na proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo de Licitação modalidade Carta Convite nº 02/2016, que passam a constituir anexos do presente.

1.2 Deverão ser observadas as especificações contidas no **Anexo I – Especificações e Calendário de Entrega de Material e/ou Serviços**, que acompanharam o Edital que precedeu este ajuste e ora fazem parte do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o material contratado ou a executar os serviços contratados pelo preço total fixo e irrevogável constante de sua proposta comercial, no valor total de R\$ 4.485,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) por edição, estando previstas 04 (quatro) edições por ano, totalizando R\$ 17.940,00 (Dezessete mil, novecentos e quarenta reais).

O valor da página extra será levado em consideração para efeitos de eventual necessidade de aumento quantitativo do objeto contratado.

2.2 O(s) preço(s) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pelo **CRBio-01**, bem assim, todos os custos necessários, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor de sua proposta.



2.3 Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação orçamentária: 6.3.1.3.02.01.041.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 Não será concedido reajuste de preços, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1 O prazo para a entrega do material e execução dos serviços é de 12 (doze) meses, durante os quais serão editadas as 04 (quatro) edições previstas para a Revista “O Biólogo”, de acordo com as datas especificadas contidas no **Anexo I – Especificações e Calendário de Entrega de Material e/ou Serviços**, que acompanharam o Edital.

4.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, assim previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se doravante a variação do índice estimado pelo INPC/IBGE do período, sobre os valores contratado.

4.3 A execução dos serviços ou a entrega do material deverá se dar acompanhados da fatura ou nota fiscal fatura.

4.4 No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is) com as **Especificações e Calendário de Entrega de Material e/ou Serviços** contidas no Anexo I do Edital que precedeu este ajuste, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pelo **CRBio-01**.

4.5 Após a entrega, o **CRBio-01** disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para análise, quando verificará se o(s) material(is) atende(m) completamente a todos os requisitos e condições do Edital, e ao termo de contrato.

4.6 Caso algum(ns) item(ns) não corresponda(m) ao exigido no Edital e neste termo de contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação expedida pelo **CRBio-01** a(s) sua(s) substituição(ões), visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, sendo que, nesse período ficará interrompido o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.7 Satisfeitas todas as condições, o **CRBio-01** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao objeto do ajuste no que tange ao fornecimento. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão firmados pelo Senhor Presidente do **CRBio-01**, ora designado gestor do presente Contrato.

4.8 Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, durante toda a vigência do presente contrato as especificações e calendário para entrega de material e/ou serviços constantes no **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

4.9 O recebimento do objeto será efetuado nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação, assim considerada a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) material(s).

5.1.1 No caso em que o objeto seja constituído por um conjunto de partes distintas, estas deverão ser discriminadas nos documentos fiscais, com seus respectivos valores unitários, quando do faturamento.

5.2 O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:

5.2.1 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

5.2.2 Fatura, no caso de Nota Fiscal;

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no banco que vier a ser indicado pelo CRBio-01 ou, excepcionalmente, em seu Departamento Contábil.

5.4 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

5.5 Não será concedida atualização ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 São obrigações do **CRBio-01**:

6.1.1 Impedir que terceiros executem os serviços;

6.2. São obrigações da **CONTRATADA** além daquelas já estipuladas no presente contrato:

6.2.1 Entregar o(s) material(is) e/ou serviços no prazo e local assinalado no presente contrato, devidamente identificados e configurados;

6.2.2 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.3 Decorridos os prazos assinalados pelo **CRBio-01** sem o devido atendimento, fica o **CRBio-01** autorizado a contratar os serviços com outra empresa e cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos;

CLÁUSULA SÉTIMA –PENALIDADES

7.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

7.1.1 Multa por atraso: **1,0%** (um inteiro por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

7.1.2 Multa por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir às obrigações assumidas, **1,0%** (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor total contratual, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual estará configurada a inexecução contratual.

7.1.3 Multa por inexecução parcial do contrato: **10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.1.4 Multa por inexecução total do contrato: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.1.5 Multa de **10%** (dez inteiros por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.1.6 Multa no caso de rescisão do contrato, por culpa da **CONTRATADA**: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.2 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do **CRBio-01** e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do **CRBio-01**. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o **CRBio-01** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os seguintes documentos:

8.2 – Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação modalidade Carta Convite nº 02/2016, seus Anexos e, no que couber, a proposta de preço da **CONTRATADA**.

8.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

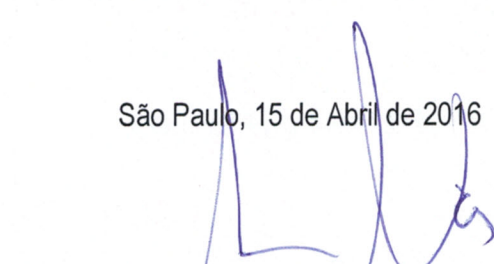
www.crbio01.gov.br

8.5 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

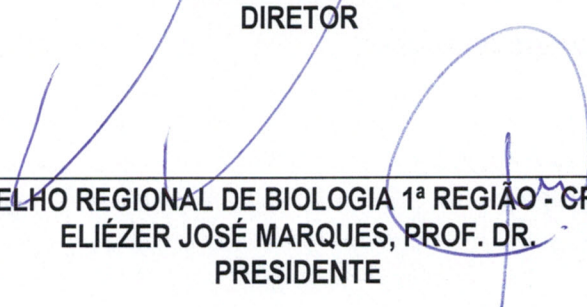
8.6 - Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes, o presente que é lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.

São Paulo, 15 de Abril de 2016



AGNS GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP
ADRIANO NUNES
DIRETOR



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 1ª REGIÃO - CRBio-01
ELIÉZER JOSÉ MARQUES, PROF. DR.
PRESIDENTE

De acordo.
CECÍLIA MARCELINO REINA
Assessora jurídica
CRBio-1